

Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

De: Gerência Operacional

Para: Seção de Compras e Suprimentos

Sr. Coordenador:

Solicito providências para locação de uma máquina de café expresso para uso dos profissionais em atendimento à Sede do CRCRS, bem como colaboradores e visitantes.


LUCIANO DE MORAES JUSKOSKA
Gerente Operacional



Fl. 10
83-17 A

Proposta

· Máquina de café – Lara Bianchi

EMPÓRIO DOS CAFÉS LTDA – CNPJ: 12.958.604/0001-24



Locação: R\$ 140,00 mensais contrato de 12 meses

A Lara é a máquina ideal para quem quer ter opções de bebidas variadas e possui pequenos espaços.

Uma máquina compacta que oferece a possibilidade de combinar até 4 bebidas, As bebidas são cremosas e com padronização do sabor.

É Econômica, pois elimina mão-de-obra e desperdício de produtos, tem baixo custo por dose, controle total dos insumos servidos com fácil higienização e limpeza.

Empório dos Cafés
(51) 3086-4556
(51) 816 20215
www.emporiodoscafes.com.br

Porto Alegre, 26 de outubro de 2017.

Ao Presidente do CRCRS,

Sr. Presidente:

De acordo com a informação do Gerente Operacional, Luciano de Moraes Juskoska, apresentamos para sua apreciação, propostas visando a locação de 01 máquina de café expresso **BVM LARA**.

EMPRESA	VALOR
EMPÓRIO DOS CAFÉS	R\$ 140,00 p/mês
Aduana Comércio de Equipamentos	R\$ 150,00 p/mês
QUALITÁ COFFEE MACHINES	R\$ 150,00 X 13 meses + Taxa instalação
CAFEBRAS	R\$ 150,00 p/mês
FlorencianoCafé	R\$ 125,00 p/mês

Todavia, na situação em tela, a empresa FlorencianoCafé - C BOEIRA GUIMARAES – ME, referente a situação de regularidade do empregador, certidão de FGTS – CAIXA, conforme consulta, consta o Empregador não Cadastrado, vide documento fl. 05 dos autos.

Em tal sentido, dentre as empresas que possuem a regularidade fiscal exigida legalmente, a empresa **EMPÓRIO DOS CAFÉS, CNPJ: 12.958.604/0001-24**, apresentou a menor oferta, no valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizado o valor anual de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)

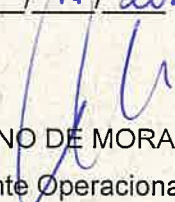
Informamos a V. S.ª, outrossim, que o valor da contratação se encontra dentro do limite do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.


ROMOALDO BARROS DA SILVA
Coordenador da Seção de Compras e Suprimentos


DE ACORDO

Em 20/11/2017


LUCIANO DE MORAES JUSKOSKA
Gerente Operacional do CRCRS

Aprovo a contratação.

20/11/2017


ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALACIOS
Presidente do CRCRS

Fl. 12
83-17 R

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
21	2018	02.01.2018	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS	5008-MODERNIZAÇÃO E	-


Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
LOCAÇÃO DE 01 MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	R\$ 1.680,00

Valor por Extenso
Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.680,00	R\$ 158.320,00

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R\$ 1.680,00	R\$ 0,00	SIM

, 02 de Janeiro de 2018



 Contadora MARIA DO CARMO DE SOUZA
 CRCRS 46931

 ORDENADOR DA DESPESA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil

PROCESSO Nº 083-2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO

Por este instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, à Avenida Praia de Belas, 1554, CNPJ 92.698.471/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, abaixo assinado, doravante denominado **CRCRS**, e, de outro lado, **EMPÓRIO DOS CAFÉS LTDA.**, CNPJ 12.958.604/0001-24, com sede nesta capital, à Av. Pernambuco, 2117, bairro Navegantes, CEP: 90.240-002, neste ato representada por Carlos Eduardo Lemos da Silva, CPF 972.414.900-53, abaixo assinado, doravante designada **LOCADORA**, ajustam entre si o presente contrato de locação de máquinas de café expresso, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com o **Processo Administrativo nº 083-2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **locação de 01 (uma) máquina de café expresso**, marca Bianchi, modelo Lara, fornecida pela **LOCADORA**, pela qual o **CRCRS** pagará mensalmente, em contraprestação, o valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta dos elementos de despesa "Locação de Bens Móveis, Máquinas".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Para cumprimento do presente contrato, a **LOCADORA** se obriga a:

- instalar a máquina nas dependências do **CRCRS**, em local por este indicado;
- prestar as informações e orientações necessárias ao uso e aproveitamento do equipamento;
- prestar, mediante visita semanal do técnico ou solicitação do **CRCRS**, assistência técnica gratuita, exceto em caso de danos aos equipamentos causados por pessoas não autorizadas, uso indevido, falta de limpeza diária ou ligações elétricas irregulares;
- responsabilizar-se pelos ônus fiscais, licenças e permissões deste contrato e das vendas nele estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento de impostos em regimes especiais; e
- outras obrigações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Pequenos reparos realizar-se-ão nas dependências do **CRCRS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRS

Para cumprimento do presente contrato, o **CRCRS** se obriga a:





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil

PROCESSO Nº 083-2017

- a) adequar, às suas expensas, os locais que escolher para a instalação das máquinas;
- b) instruir os usuários a seguirem rigorosamente as instruções de manuseio descritas nos próprios equipamentos;
- c) limpar diariamente os equipamentos;
- d) zelar pela integridade do equipamento, informando imediatamente à LOCADORA a necessidade de assistência técnica; e
- e) pagar os valores estabelecidos neste contrato regularmente e dentro dos prazos e condições vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por condições adequadas à instalação da máquina entende-se disponibilidade de água, rede elétrica e aterramento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas, a LOCADORA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência escrita**, quando cometer irregularidades de pequena relevância que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;
- b) **multa**:
 - b.1) calculada sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto do presente contrato, mesmo em caso de não aceitação do objeto pelo CRCRS, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).
 - b.1.2) 10% pela entrega irregular, bem como, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente que não importe inexecução do objeto do contrato;
 - b.1.3) 20% em caso de inexecução do objeto do contrato.
 - b.2) em caso de cumprimento parcial do contrato, com entrega de parte do objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela não adimplida do objeto contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCRS, por até 2 (dois) anos.
- d) declaração, pelo Presidente do CRCRS, da inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com o CRCRS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia da LOCADORA, encaminhada ao endereço constante no preâmbulo do presente instrumento na falta de





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil

PROCESSO Nº 083-2017

informação de alteração do mesmo, cabendo à LOCADORA mantê-lo atualizado junto ao CRCRS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à LOCADORA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

PARÁGRAFO QUARTO. Em cada caso de reincidência, as multas poderão ser majoradas até o limite de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CRCRS e da possibilidade da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO. A penalidade prevista na alínea 'c', do caput, poderá ser aplicada à LOCADORA que demonstrar conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do presente contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CRCRS, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

PARÁGRAFO SEXTO. A penalidade prevista alínea 'd', do caput, será aplicável à LOCADORA em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista na alínea 'c', do caput, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A critério do CRCRS, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Por ocasião da prorrogação, os valores estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados em conformidade com o INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por ato unilateral e escrito do CRCRS, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- judicialmente, nos termos legais.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil

PROCESSO Nº 083-2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A LOCADORA reconhece os direitos do CRCRS em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A devolução do equipamento será efetuada ao final do mês da denúncia, sendo devido o valor integral do aluguel referente a este mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedado à LOCADORA alienar, sob qualquer forma, os direitos ou obrigações referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

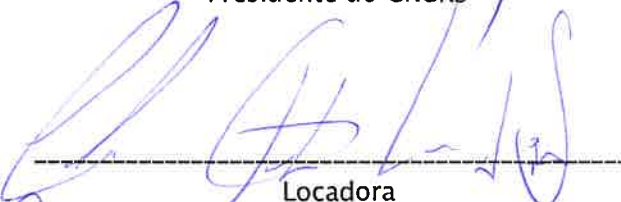
As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.



Contador ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Presidente do CRCRS



Locadora

12.958.604/0001-24

EMPÓRIO DOS CAFÉS LTDA.

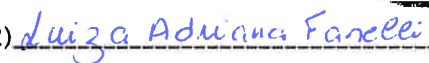
AV. PERNAMBUCO, 2117
SÃO GERALDO - CEP 90240-002

PORTO ALEGRE - RS

Testemunhas:

1) 

Nome: Romoaldo Barros da Silva
CPF: 541.824.840-53

2) 

Nome: Luiza Adriana Faneli
CPF: 508.245.230-20

